



LEI Nº 2.365, de
21 de FEVEREIRO de 1992

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.086/89 (Estatuto do Magistério).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 24, 31 e 32, da Lei Municipal nº 2.086, de 25 de Agosto de 1989, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 24 - Poderá ser contratado, pelo prazo de até 2 (dois) anos, 1 (um) Estagiário, com habilitação específica, para cada grupo de 4 (quatro) Classes das 4 (quatro) primeiras Séries do 1º Grau da rede Municipal de Ensino, com vistas a lhe ser proporcionada experiência profissional em atividades do Magistério, cabendo-lhe, na ausência legal e temporária ou na vacância da função de Professor 1, substituí-lo."

"Artigo 31 - Além dos direitos e vantagens que lhes são assegurados nos termos da Constituição Federal, da Legislação Trabalhista e da Legislação Municipal, os Docentes, Especialistas da Educação e integrantes das Carreiras de Apoio de que trata esta Lei farão jus a adicional por exercício em zona rural equivalente a 20% (vinte por cento) da respectiva remuneração básica."

"Artigo 32 - Aos Professores e Especialistas da Educação, que prestam serviços após às 18 (dezoito) horas, é concedida uma gratificação especial equivalente a 10% (dez por cento) da respectiva remuneração básica."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento de 1992.



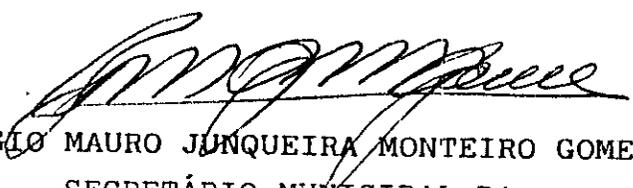
LEI Nº 2.365, de
21 de FEVEREIRO de 1992

- fls.2 -

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
troagindo a data de 1º de Janeiro de 1992, revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e um dias do mês de
Fevereiro de 1992.-


= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =
PREFEITO


= SERGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIV.